



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

L E I N° 5.498, DE 29 DE MAIO DE 2.003

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de Farmácias, Drogarias e estabelecimentos congêneres que comercializem medicamentos, a fixarem em seu interior e em local visível ao consumidor, relação indicando o nome e preço dos medicamentos genéricos, e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as Farmácias, Drogarias e estabelecimentos congêneres que comercializem medicamentos, obrigadas a fixarem em seu interior e em local visível ao consumidor, relação indicando o nome e preço dos medicamentos genéricos.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições contidas no artigo 1º, nos termos do inciso XXXII, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1.000 (mil) UFIRs;
- III** - multa de 2.000 (duas mil) UFIRs;
- IV** - suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 3º - As denúncias relativas ao descumprimento desta Lei, deverão ser efetuadas junto ao órgão competente da Municipalidade, definido em regulamento.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de maio de 2.003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


EDSON CAMILLO
Presidente da Câmara

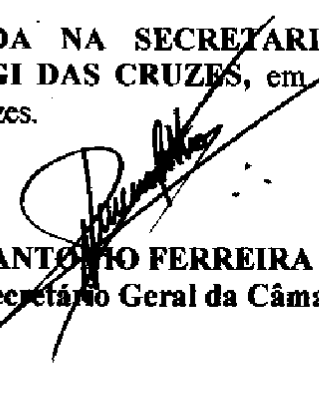




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

(Cont/Lei nº 5.498 – Fls.02).

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de maio de 2.003, 442º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR RUBENS BENEDITO FERNANDES).